



Prefeitura de
Amontada

MENSAGEM Nº 013/2019

Amontada - CE, 21 de Agosto de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VEREADORES.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO
Em 30/08/2019
[Assinatura]
Presidente

Cumprimentando Vossas Excelências e seus dignos pares com os costumesiros respeitos, serve-me a presente para apresentar em anexo o projeto de lei nº 013/2019 para a devida apreciação e deliberação desse Legislativo Municipal.

O projeto de lei em referência dispõe sobre a abertura de crédito especial ao vigente orçamento geral do Município, especificamente no Instituto de Previdência dos Servidores de Amontada no valor de **R\$ 3.029,63** (três mil e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), destinado a cobertura das despesas com indenizações e restituições que, no caso concreto, tal incidência se deu em virtude de retenção indevida feita por esse legislativo municipal **no período de março de 2014 a fevereiro de 2018**, na folha de pagamento do servidor GUSTAVO BEZERRA GUABIRABA, o qual requereu tal restituição, conforme documentos junto ao processo do Instituto de Previdência.

Finalmente, após as devidas formalidade legais espera-se desse Legislativo Municipal a aprovação unânime de Vossas Excelências do Projeto de Lei ora apresentado.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,


VALDIR HERBSTER FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RECIBIDO
Maio Euonilias B. dos Santos
22/08/19
nt 000018-3



PROJETO DE LEI Nº. 013/2019,

DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

APPROVADO
Em 30/08/2019

Presidente

Autoriza abrir **Crédito Especial** ao vigente Orçamento, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Amontada a seguinte lei:

Art.1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir ao vigente Orçamento Geral do Município, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.029,63** (três mil e vinte nove reais e sessenta e três centavos) destinado a atender despesas com indenizações e restituições junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do município de Amontada, distribuídos na forma do **Anexo I**, parte integrante da presente lei.

Art. 2º – A fonte de recurso compensatória para abertura de Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 177, V, da constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, na forma do **Anexo II** da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará aos 21 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove [2019].


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I - CREDITO ESPECIAL

PARA: Instituto de Previdência dos Servidores de Amontada - Amontadaprev.

Dotação Orçamentária	Descrição		
1801	Instituto de Previdência dos Servidores de Amontada		
09	Previdência Social		
122	Administração Geral		
1801.09.122.0100.2.063	Manutenção Admin. Do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
3.0.00.00.00	Despesas correntes		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	FONTE 1410013101	3.029,63
TOTAL		FONTE 1410013101	3.029,63

ANEXO II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: Instituto de Previdência dos Servidores de Amontada - Amontadaprev.

Dotação Orçamentária	Descrição		
1801	Instituto de Previdência dos Servidores de Amontada		
1801.09.122.0100.2.063	Manutenção Admin. Do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	FONTE 1410013101	3.029,63

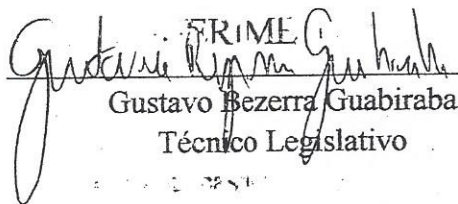

VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

Eu, Gustavo Bezerra Guabiraba, casado, inscrito no CPF nº 024.834.273-83, e RG 2003009169828, Servidor Público do Município de Amontada sob a matrícula nº 000 024-8 e domicílio em Santa Rita 800, Bairro: Aracatiara, Amontada-CE, recebo, a título de gratificação por exercício de função de confiança de Presidente da CPL e Pregoeiro, um acréscimo em meu salário base desde o mês de março de 2014, o qual integrou até o mês de fevereiro de 2018 (conforme requerimento anexo) a base de cálculo da contribuição mensal paga a este Instituto de Previdência. No entanto, de acordo com o art. 20, VIII, da Lei 978/2013 (LEI QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA) não deveria integrar a citada base a menos que eu houvesse feito essa opção, como reza o §1º do supracitado artigo.

Diante do exposto requiro a devolução do valor contribuído a maior sobre meus vencimentos durante o período de exercício da função

Gustavo Bezerra Guabiraba
Técnico Legislativo
Mat. 0000 24-8


Gustavo Bezerra Guabiraba
Técnico Legislativo

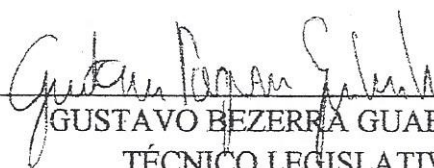
Recebido em 11-03/19.
Maria Natália Meigaço 09:09
Coord. Técnico Administrativo
Portaria 635/2017

REQUERIMENTO

Eu, Gustavo Bezerra Guabiraba, casado, inscrito no CPF nº 024.834.273-83, e RG 2003009169828, Servidor Público da Câmara Municipal de Amontada sob a matrícula nº 000024-8 e domiciliado à Rua Padre Manoel Primo Sousa nº 696, apto 102, Bairro: Centro, Amontada-CE, venho por meio deste requerer a exclusão da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação percebida em decorrência do desempenho da função de confiança de Presidente da CPL e Pregoeiro, com fundamento na lei que cria o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA (Lei 978/2013), Art 20, VIII.

Diante do exposto pede deferimento.

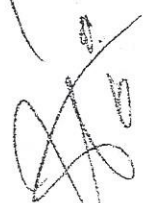
Amontada, 01 de Março de 2018.



GUSTAVO BEZERRA GUABIRABA
TÉCNICO LEGISLATIVO

MAT. 000024-8

Gustavo Bezerra Guabiraba
Técnico Legislativo
Mat. 0000 24-8

RECEBIDO
02/03/2018


REQUERIMENTO

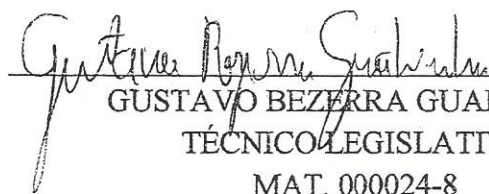
Amontada, 19 de Junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Francisco Xisto Filho

Presidente da Câmara Municipal de Amontada.

Eu, Gustavo Bezerra Guabiraba, casado, inscrito no CPF nº 024.834.273-83, e RG 2003009169828, Servidor Público da Câmara Municipal de Amontada sob a matrícula nº 000024-8 e domiciliado à Fazenda Santa Rita, 800, Bairro: Aracatiara, Amontada-CE, recebo, a título de gratificação por exercício da função de confiança de Presidente da CPL e Pregoeiro, um acréscimo em meus vencimentos desde o mês de março de 2014, o qual integrou, até o mês de fevereiro de 2018 (conforme requerimento anexo), a base de cálculo da contribuição mensal paga ao Instituto de Previdência deste município. No entanto, de acordo com o art. 20, VIII, da Lei 978/2013 (LEI QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNIPIO DE AMONTADA) não deveria integrar a citada base a menos que eu houvesse feito essa opção, como reza o §1º do supracitado artigo.

Diante do exposto, conforme orientado pelo Diretor e Assessor Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Amontada, venho comunicar que estou requerendo a devolução do valor calculado a maior sobre meus vencimentos durante o período do exercício da função.


GUSTAVO BEZERRA GUABIRABA
TÉCNICO LEGISLATIVO
MAT. 000024-8

*Recebido
29/06/19
[assinatura]*



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

Ofício nº 122/2019.

Amontada-Ce, 019 de junho de 2019.

Da: Câmara Municipal de Amontada.

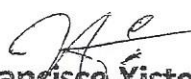
Ao Sr. Carlos André.

Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amontada.

Prezado Senhor,

Baseado no requerimento recebido pelo servidor desta casa (anexo), Gustavo Bezerra Guabiraba, matrícula 000024-8 e CPF 024.834.273-83, solicitamos que seja feita a restituição para o servidor mencionado dos valores descontados a maior em seus vencimentos referentes aos períodos de março de 2014 a fevereiro de 2018.

Atenciosamente,


Francisco Xisto Filho

Presidente da Câmara Municipal de Amontada

*Recebido em 24.06.19
Jaqueline*

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-1 | Nº 498505457

Rota 16 35030 04 114600 - 6 Data de Emissão 25/10/2017
Nome GUSTAVO BEZERRA GUABIRABA
End. Postal RU PE MANOEL PRIMO DE SOUSA 00696 AP 102
CENTRO - AMONTADA - 62540000
Medidor 5743160 Poste 0000 0000
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
RG/CPF/CNPJ 024834273-83 CGF
Nome do Responsável

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO			Veja a legenda no verso desta conta.						
Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Conjunta	Mês	Apuração Individual				
Out/2017	25/10/2017	24/11/2017	AMONTADA	AGO/2017	EUSD 37,01				
CMS			Padrão de Qualidade						
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual	
142,92	27,00%	38,58	DIC	5,31	10,62	21,25	0,51	0,00	0,00
ADICIONAIS SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO			FIC	3,36	6,72	13,45	1,00	0,00	0,00
1543,2300,38ED,5632,CERT,GEZE,FFCS,SAWA			DMIC	2,03			0,51		

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
1395	1203	1,00	192	0,00	192	0,74429	142,92
25/10/17	25/09/17		20,015		192		142,92

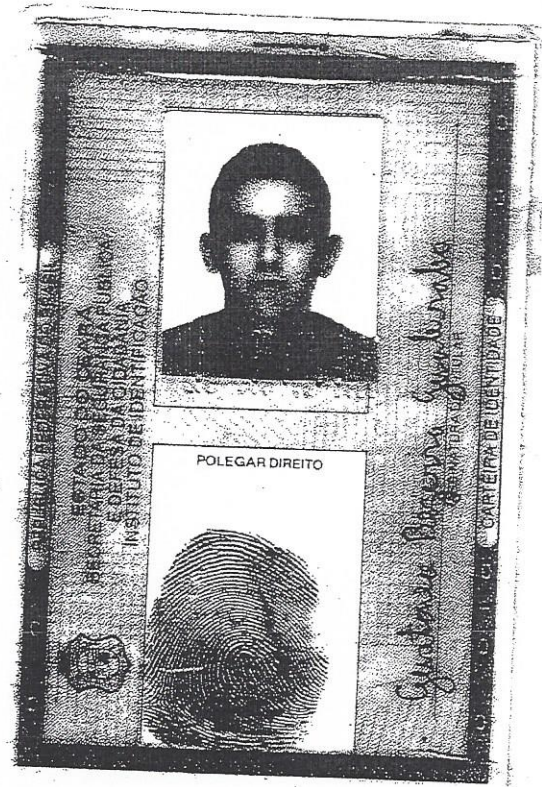
VALOR CONSUMO DO MES 142,92
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 13,16
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 9,17)

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Energia 48,27	192 192 186 168 0 0 0 0 0 0 0 0
Transmissão 5,82	MED Out Set Ago Jul Jun Ma Abr Mar Fev Jan Dez Nov
Distribuição 36,75	
Encargos Setoriais 11,34	
Tributos (10% PIS/COFINS) 45,71	
TOTAL 142,92	
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO ₂ (kg/kWh)	
Compensa suas emissões pelo consumo de energia elétrica.	Consciência Ecológica (%CO ₂)
Emitido kg (CO ₂) 82,08	Compensado kg (CO ₂) 8,00
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO	
"PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEGUIDO DO DÍGITO VERIFICADOR."	
Consta desta fatura R\$ 7,13 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,90% e COFINS:4,10% (Art. 9 Res. 180/2005 - PREC e Lei n. 10.697/02 e 10.833-03)	

Documento(s) está(ão)
conforme o(s) original(is)
AMONTADA PREV

Nº do Cliente: 8468918-8 Referência: Out/2017
Data de Emissão: 25/10/2017 Total a Pagar (R\$): 156,08
Nº da Nota Fiscal: 498505457 Nº de Controle: 0008468918 00003 39032 84

83850000001-6 56080031000-0 00084689180-8 000033903201-4
FATO E CONTEÚDO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA: A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA É EMITIDA EM DUPLICAÇÃO. A DUPLICAÇÃO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA É CONSIDERADA INUTILIZADA. A DUPLICAÇÃO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA É CONSIDERADA INUTILIZADA. A DUPLICAÇÃO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA É CONSIDERADA INUTILIZADA.



FOLHAS DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA:

Folha de pagamento referente ao ano de
2014

Mês	Valor da gratificação	11%
Agosto	R\$ 418,73	R\$46,06
Dezembro 13º	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 418,73	R\$46,06
Julho	R\$ 414,63	R\$ 45,60
Junho	R\$ 414,63	R\$ 45,60
Maio	R\$ 414,63	R\$ 45,60
março	R\$829,25	R\$ 91,21
Novembro	R\$ 418,73	R\$ 46,06
Outubro	R\$ 418,73	R\$ 46,06
Setembro	R\$ 418,73	R\$ 46,06
Abril	R\$ 414,63	R\$ 45,60
	TOTAL	R\$ 503,91

Folha de pagamento referente ao ano de 2015

Mês	Valor da gratificação	11%
Junho	R\$ 460,60	R\$ 50,66
Abril	R\$ 460,60	R\$ 50,66
Agosto	R\$ 465,12	R\$ 51,16
Dezembro	R\$ 465,11	R\$ 51,16
Fevereiro	R\$ 418,73	R\$ 46,06
Janeiro	R\$ 418,73	R\$ 46,06
Julho	R\$ 460,60	R\$ 50,66
Junho	R\$ 460,60	R\$ 50,66
Maio	R\$ 460,60	R\$ 50,66
Março	R\$ 418,73	R\$ 46,06
Novembro	R\$ 465,12	R\$ 51,16
Outubro	R\$ 465,12	R\$ 51,16
Setembro	R\$ 465,12	R\$ 51,16
	TOTAL:	R\$ 647,28

Folha de pagamento referente ao ano de 2016.

MES	Valor da Gratificação	11%
Abril	R\$ 543,86	R\$ 59,83
Agosto	R\$ 549,14	R\$ 60,40
Dezembro	R\$ 549,14	R\$ 60,40
fevereiro	R\$ 465,12	R\$ 51,16
Janeiro	R\$ 465,12	R\$ 51,16
Junho	R\$ 543,86	R\$ 59,82
Maio	R\$ 543,86	R\$ 59,82
Março	R\$ 543,86	R\$ 59,82
Novembro	R\$ 549,14	R\$ 60,40
Outubro	R\$ 549,14	R\$ 60,40
Setembro	R\$ 549,14	R\$ 60,40
	TOTAL :	R\$ 643,61

*Observação: Diferença salário no valor de R\$ 944,92

Folha de pagamento referente ao ano de 2017.

Mês	Valor da gratificação	11%
Agosto	R\$ 923,11	R\$ 101,54
Dezembro	R\$ 923,11	R\$ 101,54
Fevereiro	R\$ 549,14	R\$ 60,40
Janeiro	R\$ 549,14	R\$ 60,40
Junho	R\$ 914,32	R\$ 100,57
julho	R\$ 914,32	R\$ 100,57
Maio	R\$ 914,32	R\$ 100,57
Novembro	R\$ 923,11	R\$ 101,54
Outubro	R\$ 923,11	R\$ 101,54
Setembro	R\$ 923,11	R\$ 101,54
	TOTAL:	R\$ 1031,75

*Observação: Mês de Março e abril não foram descontados a gratificação, mês de maio teve uma diferença gratificação no valor de, R\$ 304,77.

Folha de pagamento referente ao ano de 2018.

Mês	Valor da gratificação	11%
Janeiro	R\$ 923,11	R\$101,54
Fevereiro	R\$ 923,11	R\$ 101,54
	TOTAL:	R\$ 203,08

TOTAL REFERENTE AOS ANOS DE 2014 A 2018

TOTAL :	R\$3.029,63
---------	-------------

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADAPREV

AMONTADAPREV-CE/ PARECER/BONFIM ADVOCACIA
INTERESSADA: GUSTAVO BEZERRA GUABIRABA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO E RESTITUIÇÃO DA BASE DE
CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A
GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

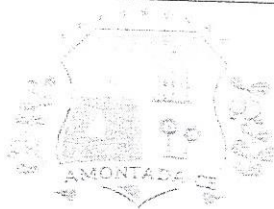
REQUERIMENTO - EXCLUSÃO E RESTITUIÇÃO DA
BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA. GRATIFICAÇÃO. FUNÇÃO DE
CONFIANÇA - POSSIBILIDADE.

I - DA SITUAÇÃO SOB ANÁLISE.

Trata-se de requerimento de Restituição de Valores, em favor do Sr. GUSTAVO BEZERRA GUABIRABA, brasileiro, casado, servidor público da Câmara Municipal de Amontada, com matrícula nº 000024-8, portador do RG nº 2003009169828 (SSP-CE), inscrito no CPF sob o nº 024.834.273-83, residente e domiciliado à Rua Padre Manoel Primo, nº 696, apt. 102, Centro, Amontada-CE.

O requerimento apresentado junto ao Instituto de Previdência do Município de Amontada - AMONTADAPREV, versa sobre a restituição de incidência indevida de contribuição previdenciária sobre gratificação percebida em decorrência do desempenho de função de confiança, em que acredita o mesmo ser merecedor.

Instados a nos manifestar sobre o tema, passamos a emitir parecer acerca da legalidade do pleito em epígrafe.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADAPREV

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, importante salientar que o regime próprio de previdência social do Município de Amotada – CE vincula obrigatoriamente os servidores dessa municipalidade ao fundo de previdência. Vejamos o que diz o artigo 3º da Lei Municipal que reestruturou o RPPS:

Art. 3º - A autarquia municipal previdenciária assegurará os direitos previdenciários aos servidores municipais por ele abrangidos e, seus dependentes, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.

Importante trazer à baila, que os conceitos e finalidades das expressões “remuneração do cargo efetivo” e “remuneração de contribuição” são diversos.

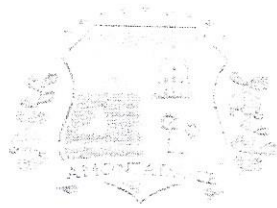
A remuneração do cargo efetivo: é o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

A remuneração de contribuição: compreende todas as parcelas da remuneração do servidor que compoñham a base de cálculo da contribuição previdenciária, na forma estabelecida em lei do ente federativo.

Vale ressaltar, que o princípio do caráter contributivo e solidário de que trata o art. 40 da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 9.717/1998, funciona como aporte financeiro destinado à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Nesse sentido, a remuneração de contribuição não guarda relação direta com a remuneração do cargo efetivo, pois sua finalidade é viabilizar o custeio dos benefícios previdenciários, bem como a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

As parcelas que compõem a base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS são definidas em lei do ente federativo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADAPREV

A lei 978/2013, em seu art. 20, dispõe sobre o instituto de previdência do Município de Amontada, define a remuneração de contribuição, onde estabelece que seria o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias individuais e suas respectivas exclusões:

Art. 20. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I - (...)

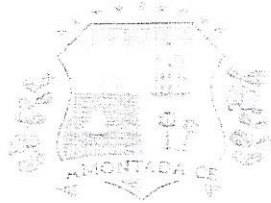
VIII - A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança

No tocante a incidência de contribuição do servidor sobre parcelas de natureza temporária, somente deverá ocorrer mediante previsão legal do ente federativo, seja em caráter compulsório ou mediante opção por ele formalizada, na remuneração de contribuição. Fundamentação legal: § 1º do artigo 4º, da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 4º A lei do ente federativo definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição.

§ 1º O ente poderá, por lei, prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, será feita mediante opção expressa do servidor, para efeito do cálculo de que trata o art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º daquele artigo.

Cabe asseverar, o artigo 7º da referida legislação municipal (lei 978/2013), explicita quais são os segurados. Em ato contínuo, exclui o servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, excluindo os ocupantes exclusivos do cargo de livre nomeação e exoneração, *in verbis*:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADAPREV

Art. 7º São segurados do RPPS:

I – O servidor Público Titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II – (...)

§1º Fica excluído do dispositivo no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

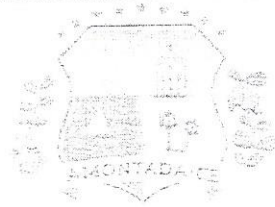
Neste diapasão, a Orientação Normativa nº 02, de 5 de setembro de 2002, veda a inclusão de parcela remuneratória temporária em benefício previdenciário, conforme art. 18. *in verbis*:

Art. 18 É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho.

De modo que, as parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, função de confiança, cargo em comissão ou outras de caráter temporário, só poderá haver incidência de contribuição previdenciária com a devida previsão expressa em lei municipal, somente assim, passariam a integrar a remuneração do cargo efetivo, para fins de cálculo dos benefícios.

No caso em baila, o servidor pleiteia a devolução de quantias pagas em decorrência de descontos previdenciários incidentes sobre a gratificação recebida, no tocante ao desempenho da função de confiança, sem que o mesmo tenha autorizado tal desconto ou haja alguma previsão legal.

Por outro lado, um aspecto relevante na questão, é que nos pedidos de restituição das contribuições repassadas ao RPPS, a ser formalizado em processo administrativo, a decisão é exclusiva do referido Instituto, pois a este compete arrecadar



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AMONTADAPREV

e gerir tais recursos e fundos previdenciários, levando em consideração a legislação pertinente ao caso.

A restituição de contribuições repassadas pelo ente federativo somente será admitida quando, além de terem elas incidido sobre parcelas não incluídas por lei na remuneração de contribuição, apresentar o RPPS situação de superávit atuarial, suficiente a autorizar a revisão do plano de custeio, na forma do art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, resta demonstrado que o servidor faz jus a restituição de importâncias descontadas, a nível de incidência previdenciária por função de confiança.

Com fulcro nos fundamentos jurídicos aduzidos, emite parecer FAVORÁVEL, no tocante a restituição dos valores com incidência indevida, ficando o Sr. Diretor Executivo orientado que o Requerente está apto a ser atendido pela medida por ele solicitada.

Portanto, por se tratar de contribuição sobre gratificação por desempenho de função de confiança, em que se der em desacordo com a lei do ente, ou seja, quando a lei não incluir tais parcelas na remuneração de contribuição, será cabível a restituição das contribuições indevidamente descontadas dos segurados, opinando-se pela devida restituição, por ocasião dos fundamentos jurídicos já expostos.

Este é, pois, o nosso entendimento, s.m.j.

Amontada/CE, 08 de março de 2019.


RAFAEL DE OLIVEIRA NOBREGA
OAB/CE 21.738

CNPJ: 10.778.201/0001-78
Rua Padre Pedro Vitorino, 1378 – Centro
CEP: 62540-000 – Fone: (88) 99588-2724
E-MAIL: amontadaprev@gmail.com
SITE: www.amontadaprev.com.br